

LEI Nº 1.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera a planta de valores do metro quadrado de terreno e de construção do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis urbanos do Município para o exercício de 1992, base do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), considera-se:

- I- A planta de valores do Município de 1991, que estabelece o valor venal do metro quadrado do terreno em função de sua localização, atualizada pelo índice de 50⁰% (quinhentos por cento).
- II- O valor venal do metro quadrado de área construída de 1991, atualizado pelo índice de 500% (quinhentos por cento).
- III- O valor do metro quadrado de uma gleba do 1991, atualizado pelo índice de 500 % (quinhentos por cento).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de dezembro de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal